



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 879/2006

Autoriza o Poder Executivo a promover permuta de área junto a particular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta de sua área pública definida como: Lote 101 à Secção de Chácara, Juína - primeira Fase, com 11,70 ha (onze hectares e setenta ares), de propriedade deste Município de Juína, conforme se faz demonstrar pela Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Juína, Livro nº 021, Folhas 077, pela área particular definida como: uma área de 12 há (doze hectares), contida dentro da porção maior de uma área de 69,00 ha (sessenta e nove hectares), que por sua vez fora desmembrada de uma porção maior de 138,00 ha (cento e trinta e oito hectares), Projeto Juína primeira Fase, Secção óHô, Lote 51 à Matrícula de nº.707, Livro nº.02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca de Juína, pertencente ao particular GENÉSIO SONEGO e esposa, a qual encontra-se desalienada conforme se observa os documentos inclusos.

Art. 2º A permuta acima descrita, busca atender interesse público, vez que a área adquirida destinar-se-á exclusivamente a produção de cascalho, o qual será usado na edificação de obras e recuperação da malha viária Municipal.

Art.3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 17 de novembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal